

Ata da 102ª Reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, realizada no dia 06 de abril de 1994.

Aos seis dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e quatro, realizou-se a 102ª reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, no auditório do Ateliê de Arte do Museu Alfredo Andersen, à Rua Mateus Leeme, nº 336, em Curitiba. Estiveram presentes à reunião a Secretária de Estado da Cultura, Prof.<sup>a</sup> Gilda Poli, e mais os seguintes conselheiros: Celso F. de Azambuja Gomes Carneiro, Leonardo Afonso Brusamolin Júnior, José da Pastina Filho, Saint Clair Honorato Santos, Maria Louiza Valenti Piemartini, Antônio César de Almeida Santos, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Regina Wallbach, Tereza Urban. Presentes, ainda, o arquiteto Sérgio Todeschini Alves, Coordenador do Patrimônio Cultural, Henrique Schmidlin, Curador do Patrimônio Natural, Dimorei Arantes, historiador da CPE, Vicente Jair Mendes, Coordenador do Sistema Estadual de Museus, Eliana Nro Riboli, Diretora do Museu Alfredo Andersen, Amarilis Cachemski Puppi, Diretora do Ateliê Alfredo Andersen, e Rosina Celi Alice Parcken, Curadora do Patrimônio Histórico e Artístico e Secretária deste Conselho. Os demais conselheiros justificaram a ausência. A Professora Gilda Poli abriu a reunião, cumprimentando os senhores conselheiros, passando em seguida a presidência dos trabalhos ao Dr. Celso F. Gomes Carneiro. O conse-

lheiro iniciou o relato e as considerações de seu parecer sobre o pedido de autorização para construção de edifício de mais de 20 pavimentos no terreno contíguo ao Museu Alfredo Andersen. Aqui vai a transcrição, na íntegra, do parecer: "CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. ASSUNTO: Solicitação de aprovação de projeto de edificação em terrenos vizinhos a bens tombados, artigo 15 da lei 1.211. Senhores Conselheiros, Tendo recebido da Sra. Curadora do Patrimônio Histórico e Artístico a incumbência de relatar o processo cujo assunto foi acima especificado, passo, pelo presente, a faz-lo. O monumento em cujas proximidades deverá ser executada edificação objeto do presente trata-se da Casa de Alfredo Andersen, imóvel situado à rua Martens Leme na cidade de Curitiba. Edifício de relevante interesse histórico e cultural para a comunidade paranaense, que abrigou residência e atelier de renomado pintor, no qual hoje se encontram museu e, em seu anexo, importante centro de atividades culturais na área de artes plásticas. Os solicitantes, senhores Germano Brenner e herdeiros de Frederico Carlos Mueller, Albino Eovaldo Mueller e Carlota Mueller, pretendem edificar, aos fundos das duas casas vizinhas ao museu, no sentido centro bairro, duas consideradas pelo Município de Curitiba como Unidades de Interesse de Preservação, edifício que deverá contar com 22 pavimentos tipo, acrescidos de 3 de embasamento e 1 de sub-solo. Os solicitantes afirmam também que promoverão o restauro das duas casas antes mencionadas. A consulta que se traz à consideração deste colendo Conselho, refere-se ao disposto no Artigo 15 da Lei Estadual 1.211, de 16.09.53, que assim dispõe: "Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar cartazes ou anúncios sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do mesmo objeto". A edificação que se quer executar, possui magnitude e escalas que evidentemente não são consentâneas nem com as características do

Bem tombado tampouco com as de seu entorno, estes aspectos são facilmente perceptíveis da observação das fotografias do conjunto urbanístico, e do diagrama contendo simulação de edificação das mesmas proporções que são anexadas ao presente. Assim certamente sua insução comprometerá de forma definitiva o equilíbrio e harmonia da paisagem urbana do entorno. Por outro lado é de se assinalar que a execução de prédios de tais dimensões nas proximidades do bem protegido poderá, quer pela técnica construtiva quer pelo tráfego de acesso às futuras habitações, comprometer a estabilidade física do mesmo, devendo estes aspectos ser objeto da competente verificação técnica por parte da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico. A consideração do mérito da consulta por parte deste Conselho, face as questões anteriormente aventadas deve ser objeto de detida reflexão. É certo que o que se quer construir ameaça, de um lado, a integridade física de bem tombado, e de outro a paisagem de seu entorno comprometendo também, pela muito grande disproporção com o bem protegido, a adequada apreciação deste mesmo monumento; todavia, até onde foi possível verificar "in loco", a construção não alterará a sua visibilidade. Nestas circunstâncias cabe levar em conta os limites da interpretação da Lei 1.211, e da ação do Estado na proteção de bem tombado, por um lado e por outro a efetividade destas mesmas ações, pois estas não devem se dar de forma a comprometer a possibilidade de conservação de bens considerados relevantes por parte do Município. Outra questão a ser levada em conta é a que diz respeito à natureza das atividades que hoje se desenvolvem no Museu de Alfredo Andersen contrastada com as características das duas edificações vizinhas, dos seus terrenos e forma de implantação, pois o espaço resultante da eventual integração dos três edifícios apresentaria qualidade e inserção únicas para o desenvolvimento de atividades culturais. Espaço que se verá irremediavelmente perdido caso se execute o prédio da forma como querem os solicitantes. As questões que se colocam a partir do que acima se discutiu são bastante complexas, envolvem a desfiguração de uma parcela da

paisagem local, o eventual comprometimento de bem tombado, mas também trazem à consideração o instituto do tombamento e as possibilidades legais da ação do Estado na proteção de coisa tombada. A natureza destas tomadas leva este relator a aventar a possibilidade de que uma decisão do Conselho a respeito das eventuais dimensões físicas do edifício objeto da consulta, ou da oportunidade ou não de sua construção talvez não seja conveniente antes que se vejam respondidas algumas questões que talvez permitissem um encaminhamento mais adequado para o tema, quais sejam: a) Qual a possibilidade de que as duas casas e respectivos terrenos venham a ser desapropriados pelo Estado e unidos ao complexo do Museu de Alfredo Andersen? b) Qual a possibilidade de que uma vez construído o prédio objeto desta consulta ambas as casas, devidamente restauradas, venham a ser cedidas para uso do Museu? c) Qual o risco à estabilidade do bem tombado que está associado ao empreendimento proposto? d) Qual a possibilidade destes mesmos imóveis virem a ser desapropriados pelo Estado para outros fins? e) Qual a redução das dimensões do edifício proposto que se pode obter mediante autorização, pelo Município, de realização de seu potencial construtivo em outras áreas, mantendo-se a vinculação da licença para construir à necessidade de restauro de ambas as casas. Assim é o parecer de parecer que o processo baixe em diligência para que sejam respondidas as questões acima aventadas devendo posteriormente retornar ao Conselho para a devida apreciação. É este o parecer e o voto. Curitiba, 06 de abril de 1994. Celso F. A. Gomes Carneiro. Conselheiro Relator. "Aberta a discussão, foram colocadas várias questões, tais como: o tráfego intenso da área, os problemas da lei do "solo criado" em Curitiba, a oportunidade que este Conselho está dispondo para discutir problemas do município; a escala urbana, as unidades de interesse de preservação - U.I.P. - vizinhas ao edifício do Museu Alfredo Andersen, a orientação dada pela Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico para os edifícios construídos no remanescente dos lotes do Museu e do

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, vizinho ao primeiro, o uso, pelo Museu, da casa ao lado, que está alugada pela Secretaria de Estado da Cultura desde 1989. Após a discussão, e tendo tomado conhecimento *in loco* das áreas onde se pretende construir o edifício, os conselheiros resolveram criar uma comissão, composta por Celso F. Gomes Carneiro, Tereza Urban e Maria Luiza Valenti Piermartiri, para, no prazo de 1 (hum) mês, estudar, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba, as questões que envolvem as áreas tombadas e as áreas envoltórias de proteção a elas. Recomendaram, ainda, que a Secretaria de Estado da Cultura encaminhe consulta sobre o processo de desapropriação, atendendo solicitação do Coordenador do Sistema Estadual de Museus e da Diretora do Museu Alfredo Andersen. Em assuntos gerais, foi comunicado o problema recente, ocorrido em Paranaguá, na área tombada, com a construção de muro e portão em área pública. O Conselho sugeriu uma manifestação à Capitania dos Portos, alertando para as normas de área. Henrique Schmidlin apresentou uma proposta de estudo para o tombamento dos edifícios das antigas estações da Rede Ferroviária Federal na Serra do Mar, que brevemente serão desativadas com a chegada da informatização e controle de tráfego. Os conselheiros foram favoráveis à proposta. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e eu, Rosina Coeli Alicia Pachon, lavei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros deste Conselho.